



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
049	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

---

LEI Nº 1.675, DE 25 DE MAIO DE 2017

“Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2017.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

**Artigo 2º** - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

**Artigo 3º** - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste.

**Artigo 4º** - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

**Artigo 5º** - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
050	A

---

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 25 de maio de 2017.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.